



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

LEI

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 0434/2026 - ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 025/2005 DE 27 DE JUNHO DE 2005 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS

O Prefeito Municipal de Pedra Lavrada, José Antônio Vasconcelos da Costa, no uso de suas atribuições legais; coloca em apreciação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica acrescido o inciso V ao Art. 22, da Lei Municipal nº 025/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22.

- I- Dois representantes do Poder Executivo;
- II- Um representante do Poder Legislativo;
- III- Dois representantes dos servidores ativos;
- IV- Um representante dos inativos e pensionistas; e
- V- Um representante da Unidade Gestora do RPPS.”

Art. 2º. Fica alterado o Art. 23, da Lei Municipal nº 025/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 23 - O CMP reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais, e extraordinariamente, quando convocado por, pelo menos, três de seus membros, com antecedência mínima de cinco dias.”

Art. 3º. Fica acrescido o Art. 25 - A, da Lei Municipal nº 025/2005, com a seguinte redação:

“Art. 25 - A - Fica instituído o pagamento de "Jeton de Presença" aos membros dos Conselhos e Comitês vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Pedra Lavrada - PB.

§1º O "Jeton de Presença" ora instituído tem por objetivo a busca de permanente dedicação, capacitação e empenho dos membros dos respectivos colegiados.

I- A função dos membros do Conselho do RPPS e dos Comitês, titulares e suplentes do Regime Próprio de Previdência Social de Pedra Lavrada - PB é considerada de interesse público relevante na função de zelar pelos recursos da autarquia municipal.

II - Os membros titulares e ou suplentes, quando convocados pela ausência de seus respectivos titulares de cada representação, farão jus ao "Jeton de Presença" a partir de sua indicação/nomeação, em reuniões ordinárias e extraordinárias, observado os seguintes limites:

- a) O Conselho Municipal de Previdência deverá realizar no máximo 03 (três) reuniões ordinárias e 01 (uma) reunião extraordinária ao ano, gratificadas por meio de "Jeton de Presença".
- b) O Comitê de Investimentos deverá realizar no máximo 03 (três) reuniões ordinárias e 01 (uma) reunião extraordinária ao ano, gratificadas por meio de "Jeton de Presença".

§2º Os valores correspondentes ao "Jeton de Presença" não se incorporarão para quaisquer efeitos aos vencimentos, ficando excluída da base de cálculo do adicional de tempo de serviço, bem como de quaisquer

outros percentuais que incidam sobre a remuneração dos servidores, não sofrendo a incidência de contribuição previdenciária, nem sendo utilizada como base de cálculo para proventos de inatividade ou pensões.

§3º - Os Conselheiros (as) e os Membros dos Comitês, somente receberão o "Jeton de Presença" com a comprovação de efetiva participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias, através de envio da cópia da Ata à Diretoria Executiva dentro do mês de competência.

I - O membro suplente do conselho somente receberá o "Jeton de Presença" mediante convocação, em caso de ausência do membro titular;

II - O pagamento do "Jeton de Presença" será efetuado até a data em que ocorrer o pagamento da folha de pagamento do IPSMPL;

III - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta do orçamento do IPSMPL, com recursos destinados à Taxa de Administração.

§4º O valor da gratificação de que trata o §1º deste artigo será atribuído conforme segue:

I - 15% do salário-mínimo vigente para os dirigentes da unidade gestora, membros dos conselhos e comitês;

II - 30% do salário-mínimo vigente para dirigentes da unidade gestora, membros dos conselhos e comitês; que comprovem a certificação mínima exigida conforme Art. 76, inciso II da Portaria 1.467/2022.

§ 5º A gratificação de que trata este artigo não é cumulativa, sendo que o recebimento do jeton de maior valor exclui o pagamento do jeton de menor valor, sucessivamente.

§6º A gratificação a que se refere o caput deste artigo será rateada em 50% para as reuniões convocadas pelos Presidentes do Conselho e Comitê e 50% para as reuniões convocadas pelo Presidente do IPSMPL.

§7º Os membros suplentes dos conselhos somente serão convocados para reunião e terão direito a voto, em caso de ausência dos respectivos membros titulares.”

Art. 4º - Permanecem inalterados os demais dispositivos da Lei Municipal nº 025/2005, de 27 de junho de 2005.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Lavrada PB, em 19 de junho de 2026.

José Antônio Vasconcelos da Costa
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20260616110643
Título	LEI Nº 0434/2026 - ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 025/2005 DE 27 DE JUNHO DE 2005 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS
Tipo da matéria	LEI
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	16/06/2026 11:14
Data/hora autorização	16/06/2026 11:14
Data de circulação	17/06/2026
Diário Oficial	Edição nº 02430, data 17/06/2026, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	OSVALDO JANUARIO DE LIMA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB no dia 17/06/2026 — Edição 02430. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260616110643&link=PMPL>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 23/06/2026 04:37



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA LAVRADA

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20260616110643**, intitulada **LEI Nº 0434/2026 - ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 025/2005 DE 27 DE JUNHO DE 2005 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Pedra Lavrada/PB.

Publicação: 16/06/2026 11:14 | **Autorização:** 16/06/2026 11:14 | **Circulação:** 17/06/2026 | **Diário Oficial:** Edição nº 02430, 17/06/2026 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **OSVALDO JANUARIO DE LIMA**.

RESUMO DO OBJETO

Fica acrescido o inciso V ao Art. 22 da Lei Municipal nº 025/2005, para incluir um representante da Unidade Gestora do RPPS na composição do Conselho Municipal de Previdência, e alterado o Art. 23 da mesma lei, que passa a prever reuniões ordinárias bimestrais e extraordinárias convocadas por, no mínimo, três membros com antecedência de cinco dias. Fica instituído, nos termos do Art. 25-A, o pagamento de "Jeton de Presença" aos membros dos Conselhos e Comitês vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Pedra Lavrada, limitado a três reuniões ordinárias e uma extraordinária anuais para cada colegiado, com valor de 15% do salário-mínimo vigente para os dirigentes da unidade gestora, membros dos conselhos e comitês, e de 30% do salário-mínimo para aqueles que comprovem certificação mínima conforme o Art. 76, inciso II da Portaria 1.467/2022, sendo a gratificação não cumulativa, rateada em 50% para reuniões convocadas pelos Presidentes do Conselho e Comitê e 50% para reuniões convocadas pelo Presidente do IPSMPL, e paga até a data da folha de pagamento do IPSMPL, com despesas custeadas pelo orçamento do IPSMPL com recursos da Taxa de Administração. A lei entra em vigor na data de sua publicação.

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20260616110643&link=PMPL>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 23/06/2026 04:37